

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E INCLUSÃO

GRUPO DE TRABALHO-ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL NO ÂMBITO DA AGENDA DO TRABALHO DIGNO

Ordinária

REUNIÃO DO DIA 29 de novembro de 2022

15:00 Horas

ORDEM DO DIA

Discussão e votação na especialidade, bem como da nova apreciação na generalidade, das iniciativas legislativas em apreciação no grupo de trabalho:

<u>Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV)</u> — Procede à alteração de legislação laboral no âmbito da agenda de trabalho digno;

<u>Projeto de Lei n.º 175/XV/1.ª (PAN)</u> — Altera o regime de faltas por motivo de luto gestacional, procedendo à alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

<u>Projeto de Lei n.º 161/XV/1.ª (BE)</u> — Reforça os mecanismos de combate ao trabalho forçado e a outras formas de exploração laboral, responsabilizando diretamente toda a cadeia de subcontratação e as empresas utilizadoras, bem como gerentes, administradores e diretores:

<u>Projeto de Lei n.º 162/XV/1.ª (BE)</u> — Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objetivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador (22.ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);

<u>Projeto de Lei n.º 163/XV/1.ª (BE)</u> — Alterações ao regime jurídico-laboral e alargamento da proteção social dos trabalhadores por turnos e noturnos (22.ª alteração ao Código do Trabalho);



<u>Projeto de Lei n.º 164/XV/1.ª (BE)</u> — Consagra as 35 horas como período normal de trabalho no setor privado (22.ª alteração ao Código do Trabalho);

<u>Projeto de Lei n.º 165/XV/1.ª (BE)</u> — Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troika que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores, procedendo à vigésima segunda alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro;

<u>Projeto de Lei n.º 166/XV/1.ª (BE)</u> — Reconhece o direito a 25 dias de férias no setor privado (vigésima segunda alteração ao à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro);

<u>Projeto de Lei n.º 167/XV/1.ª (BE)</u> — Repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório;

<u>Projeto de Lei n.º 168/XV/1.ª (BE)</u> — Reforça a negociação coletiva, o respeito pela filiação sindical e repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador (22.ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);

<u>Projeto de Lei n.º 169/XV/1.ª (L)</u> — Alarga os direitos de parentalidade no âmbito do Código do Trabalho, reforçando os direitos das crianças e reforçando a igualdade de género na parentalidade (23.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do Código do Trabalho);

<u>Projeto de Lei n.º 170/XV/1.ª (L)</u> — Estabelece as 7 horas por dia e as 35 horas por semana como o máximo do período normal de trabalho em Portugal (23.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do Código do Trabalho);

<u>Projeto de Lei n.º 174/XV/1.ª (PAN)</u> — Prevê o regime de faltas por dores menstruais, alterando o Código do Trabalho;

<u>Projeto de Lei n.º 176/XV/1.ª (PAN)</u> — Aprova medidas de reforço da proteção na parentalidade, procedendo para o efeito à décima sexta alteração ao Código do Trabalho e à sexta alteração ao regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade;

<u>Projeto de Lei n.º 304/XV/1.ª (BE)</u> — Altera o Regime Jurídico Aplicável à Contratação a Termo procedendo à 21.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.